



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 010/2021, de 19 de março de 2021.

Altera o Decreto Nº 08/2021, de 05 de março de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no município de Arraial – PI e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERADO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentada na reunião do Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da pandemia, realizada no dia 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

CONSIDERANDO ainda que o município de Arraial do Piauí vem registrando nos últimos dias, um aumento de números de casos de pessoas infectadas pela Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto de nº 08 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica determinado a adoção das seguintes medidas para o período de 20 a 31 de março de 2021:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, academias, bem como o funcionamento de clubes, casa de shows e qualquer tipo de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Ficarão suspensos funcionamento de bares e restaurantes, podendo funcionar apenas na modalidade delivery;

III – Ficarão suspensos consultas e exames eletivos, principalmente para as cidades vizinhas, exceto os casos de urgências;

IV – Ficarão suspensos às atividades de aulas presenciais em escolas publicas e privadas;

VI – Templos, Igrejas, Centro Espíritas e Terreiros poderão funcionar com as seguintes restrições:

- a) No período de 20 a 31 de março de 2021 poderão ficar aberto, mais será vedada atividades presenciais;
- b) Nos dias 21 e 28 de março de 2021 nos domingos, o funcionamento das atividades religiosas presenciais deverá ser com publico limitado a 30% da sua capacidade.

VII – O comercio em geral poderá funcionar somente ate às 17h, reduzindo o fluxo de pessoas e cumprindo os protocolos sanitários;

VIII – A permanência de pessoas em espaço publico aberto de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do Governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários da vigilância sanitária municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de mascara e distanciamento.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º. Ficam determinados aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I** – aglomeração de pessoas;
- II** – consumo de bebidas em locais públicos;
- III** – direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também ao uso obrigatório de mascarar nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º - A vigência desse decreto vai até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 19 de março de 2021.

**Aldemes Barroso da Silva
Prefeito**

**José Balduino Madeira
Secretário de Governo**